

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de extintores, suporte, mangueira de combate a incêndio, esguicho, conexão storz, e Contratação de serviços de recarga e teste hidrostáticos, para atender a demanda do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	0001959	Extintor de incêndio - Classe: A; Tipo: AP; Carga inicial: 10 litros; Requisito: com seta.	1 - Un.	265
002	0009612	Suporte - Tipo: parede; Uso: extintor de incêndio ; Modelo: PQS/AP/CO2; Material: aço; Requisito: com furação para extintores de até 200 mm de diâmetro.	1 - Un.	488
003	0009539	Suporte - Tipo: solo; Uso: extintor de incêndio ; Material: ferro redondo bicromatizado; Medida: 15,5 cm de diâmetro; Requisito: tripé.	1 - Un.	361
004	0001970	Extintor de incêndio - Tipo: CO2; Carga inicial: 6 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	295
005	0001972	Extintor de incêndio - Tipo: PQS; Carga inicial: 4 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	342
006	0001977	Extintor de incêndio - Tipo: PQS; Carga inicial: 6 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	449
007	0020152	Extintor de incêndio - Classe: ABC; Tipo: PQS; Carga inicial: 20 Kg; Requisito: equipado com carreta.	1 - Un.	6
008	0021355	Extintor de incêndio - Classe: ABC; Tipo: PQS; Carga inicial: 70 kg;	1 - Un.	18



		Requisito: equipado com carreta (sobre rodas).		
009	0021320	Extintor de incêndio - Tipo: CO2; Carga inicial: 10 Kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	62
010	0021321	Extintor de incêndio - Tipo: PQS; Carga inicial: 8 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	72
011	0021332	Extintor de incêndio - Tipo: CO2; Carga inicial: 4 kg; Requisito: com seta.	1 - Un.	65
012	0009616	Suporte - Tipo: solo; Uso: extintor de incêndio ; Material: ferro redondo bicromatizado; Medida: 19,5 cm de diâmetro; Requisito: tripé.	1 - Un.	271
013	0022993	Mangueira - Tipo: de combate a incêndio TIPO 2; Cor: branca; Diâmetro: 40 mm (1. 1/2"); Tamanho: 30 metros; Produzida: com reforço têxtil externo confeccionado 100% em fio sintético poliéster de alta tenacidade e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta; Empatuação: com uniões em latão tipo storz certificadas conforme ABNT NBR 14349.	1 - Un.	96
014	0011562	Tubos e conexões - Tipo: redução, storz; Material: em latão ou bronze; Bitola: 2 1/2" (63mm) x 1 1/2" (38mm); Conexão: engate rápido.	1 - Un.	100
015	0013634	Esguicho - Tipo: vazão regulável para linhas de 1 1/2"; Material: corpo usinado em liga de alumínio, com tratamento contra oxidação em anodizado profundo; punho injetado em plástico com acabamento ergonômico; ângulo de inclinação de aproximadamente 30° e um desenho; Anel: de controle revestido de borracha sintética,	1 - Un.	100





		moldada sob pressão por sobre o anel de controle, em liga de alumínio, protegida de oxidação por processo de anodizado profundo; Acionamento: alavanca de vazão anatômica, em peça de plástico maleável e inquebrável, que permita controle efetivo da válvula de controle de vazão; Controle de vazão: em anel no mesmo material do corpo do esguicho, gravado de forma indelével as indicações 30, 60, 95 e 125 que indicam vazão existente na linha expressa em galões por minuto e, controle de abertura total do corpo do esguicho; Conexão: junta de conexão STORZ em duralumínio com tratamento de anodizado.		
--	--	--	--	--

Lote 01	1	0002834	Recarga - Tipo: CO2; Uso: extintor.	4 - Kgs.	197
	2	0002834	Recarga - Tipo: CO2; Uso: extintor.	6 - Kgs.	712
	3	0002834	Recarga - Tipo: CO2; Uso: extintor.	10 - Kgs.	136
	4	0002835	Recarga - Tipo: PQS/P; Uso: extintor; Classe: BC.	4 - Kgs.	832
	5	0002835	Recarga - Tipo: PQS/P; Uso: extintor; Classe: BC.	8 - Kgs.	93
	6	0002836	Recarga - Tipo: PQS; Uso: extintor; Classe: ABC.	6 - Kgs.	298
	7	0002837	Recarga - Tipo: PQS; Uso: extintor; Classe: BC.	6 - Kgs.	605
	8	0002833	Recarga - Uso: extintor; Tipo: AP.	10 - L	993
	9	0008884	Teste hidrostático em extintor AP com capacidade para 10 litros	1 - Serv.	625
	10	0008886	Teste hidrostático em extintor CO2 com capacidade para 6 Kg	1 - Serv.	485
	11	0008887	Teste hidrostático em extintor PQS/P com capacidade para 4 Kg	1 - Serv.	564



12	0002836	Recarga - Tipo: PQS; Uso: extintor; Classe: ABC.	20 - Kg	77
13	0021354	Teste hidrostático em extintor PQS com capacidade de 20 Kg Classe ABC	1 - Serv.	16
14	0021323	Teste hidrostático em extintor CO2 com capacidade de 10 Kg	1 - Serv.	99
15	0021324	Teste hidrostático em extintor PQS/P com capacidade de 8 Kg	1 - Serv.	58
16	0008885	Teste hidrostático em extintor CO2 com capacidade para 04 kg.	1 - Serv.	97
17	0021607	Teste hidrostático em extintor PQS-BC com capacidade para 6 Kg	1 - Serv.	71
18	0002836	Recarga - Tipo: PQS; Uso: extintor; Classe: ABC.	4 - Kgs.	7
19	0002836	Recarga - Tipo: PQS; Uso: extintor; Classe: ABC.	10 - Kgs.	4
20	0002837	Recarga - Tipo: PQS; Uso: extintor; Classe: BC.	10 - Kgs.	5
21	0002837	Recarga - Tipo: PQS; Uso: extintor; Classe: BC.	20 - Kgs.	16
22	0002835	Recarga - Tipo: PQS/P; Uso: extintor; Classe: BC.	6 - Kgs.	2
23	0002835	Recarga - Tipo: PQS/P; Uso: extintor; Classe: BC.	20 - Kgs.	6
24	0027015	Teste hidrostático em extintor PQS com capacidade para 10 Kg	1 - Serv.	9
25	0027014	Teste hidrostático em extintor PQS com capacidade para 20 Kg	1 - Serv.	22

1.1.1. Ressalta-se que os **itens de 001 a 015** correspondem a aquisições, enquanto que o **Lote 01** se refere a serviços.

1.1.2. Os extintores relacionados nos itens **001, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011** deverão ter o selo de conformidade do INMETRO, conforme a Portaria nº 108, de 17 de março de 2022.

1.1.3. Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital



1.1.4. No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.1.5. Nessa esteira, convém explicar que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

1.2. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos órgãos e entidades participantes, conforme Mapa Estimativo, extraído do Sistema Gestor de Compras, Anexo “A.1” do Termo de Referência:

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. As quantidades indicadas na Planilha de Licitação são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto da Planilha de Licitação;
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

1.5. O (s) objeto (s) desta contratação se caracteriza (m) como bem (ns) de consumo (s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.6.1. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2. não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.6), estando aquele primeiro submetido ao



disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O contrato a que se refere o subitem 1.7 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou recebimento da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação prevista neste Termo de Referência é essencial para o desenvolvimento de atividades administrativas das unidades e órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma a garantir a segurança do patrimônio, dos servidores e de terceiros, bem como atender às normas legais.

2.2. Busca-se com a presente demanda fornecer extintores novos, suportes, mangueiras de combate a incêndios, esguichos, conexões storz, recargas e testes hidrostáticos. Além disso, visa suprir as demandas de equipamentos de segurança, proteção e socorro, em conformidade com as políticas de trabalho de cada órgão.

2.3. Conforme informações juntadas pelos órgãos em suas respectivas manifestações de interesse, a demanda por extintores e a necessidade de recarga e a realização de testes hidrostáticos estão presentes em grande parte dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4. Conforme as informações da **AGEPEN** (fls. 158-189), considerando o grande número de pessoas privadas de liberdade custodiadas nos estabelecimentos penais de regime fechado, semiaberto e aberto sob a sua égide, é provável que mesmo um pequeno incêndio possa causar problemas catastróficos para o Estado, resultando, por exemplo, em prejuízos financeiros com a reforma e reestruturação da unidade, bem como podendo resultar em inúmeras mortes. Assim, é imprescindível que as unidades possuam extintores de incêndio nos locais apropriados, em consonância com as normas ora vigentes. Em levantamento realizado junto às unidades penais, assistenciais e administrativas, foi possível observar que grande parte dos equipamentos hoje existentes estão com a recarga e teste hidrostático vencidos ou próximos a vencer, sendo necessário garantir a regularização dessas problemáticas.

2.5. Do mesmo modo, segundo o **DETRAN** (fls. 226-241), o principal propósito desta previsão é garantir um ambiente seguro nas instalações do departamento, priorizando a prevenção e resposta eficaz a incêndios. A aquisição de extintores, juntamente com serviços de recarga, suporte e teste hidrostático, é essencial para manter a conformidade com as normas de segurança vigentes e salvaguardar vidas, propriedades e a continuidade das operações.



Levando em consideração que o extintor de incêndio desempenha um papel crucial nas medidas emergenciais de combate a incêndios, é importante destacar que a substituição da carga e a realização da manutenção se tornam necessárias ao término do prazo de validade do equipamento.

2.6. A FUNSAU (fls. 303-337) esclarece que o Hospital Regional conta atualmente com o quantitativo de 258 unidades extintoras, cujas classes de extinção de fogo compreendem A, B, C, BC, ABC. A aquisição dos serviços de manutenção de 2º, 3º níveis dos extintores é de caráter preventivo e/ou corretivo, e tem a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequado no combate de princípios de incêndio. O serviço de recarga substituirá as cargas que estarão prestes a vencer, pois, a validade da carga dos agentes extintores é de 1 (um) ano, não podendo ser utilizada com confiabilidade após esse período por motivos de perda de pressurização. O Teste Hidrostático é um serviço de manutenção, que determina que todos os extintores devem ser testados a cada cinco anos, com a finalidade de identificar eventuais vazamentos, além de também verificar a resistência do vasilhame do extintor.

2.7. Ressaltamos que o objeto da contratação envolve não apenas o fornecimento de produtos, mas também a realização de atividades relacionadas à manutenção desses, tem-se um fornecimento de bem e a prestação de um serviço no mesmo objeto.

2.8. A aquisição de extintores e a prestação de serviços de recargas e testes são interdependentes. A eficácia de um está diretamente ligada à presença e ao bom funcionamento do outro, assegurando uma solução de segurança completa e confiável, pois cada um desempenha um papel específico e crucial na segurança contra os incêndios.

2.9. Cabe ressaltar que por se tratar de uma necessidade que abrange todos os órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, entende-se por bem que a aquisição seja gerenciada pela Secretaria de Administração, que possui a incumbência legal de atender as demandas comuns aos órgãos ou Entidades do Estado, conforme artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

2.10. Ainda, cumpre salientar que a aquisição de extintores e contratação de serviços de recargas e testes hidrostáticos está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA).

2.11. Portanto, ter um extintor em boas condições e adequado pode ser a diferença entre controlar as chamas rapidamente e evitar maiores danos, além de ser uma exigência legal, configura um meio importante de garantir a segurança de todos os usuários de serviço público.

2.12. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.12.1. Considerando a necessidade de planejamento da aquisição, encaminhamos ofícios (fls. 07-139) para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para Extintores de Incêndio, Recargas, Suportes e Testes Hidrostáticos, nos termos do Art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual 16.122/2023.



2.12.2. Por oportuno, a escolha e a justificativa dos itens foi realizada pela equipe técnica dos órgãos participantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 11, incisos I e III do Decreto Estadual 16.122/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente, inclusive nos anexos, caso houver, e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (E-MS).

2.12.3. Assim, os órgãos manifestaram interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, bem como encaminharam ofícios com a justificativa para aquisição e a quantidade pretendida.

2.12.4. Destacamos, ainda, que esta Superintendência apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos órgãos interessados, não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestadas pelos órgãos interessados, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos as informações prestadas, com fulcro no art. 11, §2º, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

2.12.5. Ademais, destaca-se que o próprio órgão de Controle Externo emitiu Parecer-C-PAC00 – 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente, em relação aos atos praticados, exclusivamente, pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para Aquisição de extintores, recarga, suporte, mangueira de combate a incêndio, esguicho, conexão storz e Contratação de Serviços de recarga e testes hidrostáticos, constantes no subitem 1.1.

3.2. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;



- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

3.3. Diante disso, é possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Cumpre observar que na presente contratação, levando em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos I, II e III, da Lei 14.133/2021, haverá parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS e LOTE**, conforme disciplinado nos itens 8.1 a 8.7 do Estudo Técnico Preliminar (tópico justificativa para o parcelamento ou não da solução).

3.5. DO CONSÓRCIO

3.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes nos subitens 8.19 a 8.19.7 do Estudo Técnico Preliminar (tópico justificativa para o parcelamento ou não da solução).

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. NÃO será permitida a subcontratação, pelas razões constantes nos subitens 8.20. a 8.20.8. do Estudo Técnico Preliminar (Tópico justificativa para o parcelamento ou não da solução).

3.7. SUSTENTABILIDADE

3.7.1. Critérios de sustentabilidade conforme subitens 3.3.1 a 3.3.9 do Estudo Técnico Preliminar.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.2. A execução do objeto se dará da seguinte forma:



4.2.2.1. Cada entrega/serviço deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.2.2. Os prazos de entrega/execução serão de:

4.2.2.2.1. 15 (quinze) dias úteis para recargas de extintores;

4.2.2.2.2. 15 (quinze) dias úteis para a entrega de extintores novos, suportes, mangueiras, esguichos e conexão storz;

4.2.2.2.3. 20 (vinte) dias úteis para testes hidrostáticos.

4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.4. O local da entrega/execução dos objetos será conforme notas de empenho, emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do Município de Campo Grande.

4.2.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Além disso, os serviços que precisarem ser prestados nas instalações da contratada correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte para o local onde serão executados.

4.2.8. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.2.9. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Estadual, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.



4.2.10. Os extintores deverão ser coletados e devolvidos pela contratada nas Unidades administrativas no Estado de Mato Grosso do Sul, onde o bem está alocado.

4.2.11. Para que as Unidades não fiquem desguarnecidas durante os serviços de recarga e teste hidrostático, a contratada poderá disponibilizar às suas expensas, extintores de sua propriedade, devidamente revisados e identificados, em quantidade suficiente para atender tais unidades em caráter provisório, em conformidade aos que forem sendo retirados para a recarga, sendo que no final, serão recolhidos obrigatoriamente, e feita a reposição dos equipamentos pertencentes ao acervo do órgão requisitante.

4.2.12. Na ausência dessa possibilidade, a contratada deverá retirar os extintores nas Unidades em duas remessas, sendo que na primeira remessa deverá ser recolhido o máximo de 70% (setenta por cento) dos extintores de cada Unidade, completando o quantitativo de equipamentos mantidos, por ocasião da devolução da segunda remessa.

4.2.13. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados e testados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados e testados.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.3.1. Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.1. Serão recusados os itens:

a) considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 9 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso essa seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

4.4.2. Ressaltamos que a contratada deverá assegurar aos bens/serviços ofertados os seguintes prazos mínimos de garantia contratual:

a) Para os extintores novos (itens 001, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011): os cilindros deverão ter validade mínima de **05 (cinco) anos** e sua carga deverá ter a validade de **01 (um) ano** a contar da data de entrega.

b) Para os serviços de recarga (Lote 01: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23: **01 (um) ano** a contar do serviço realizado.

c) Para os serviços de teste hidrostático (Lote 01: itens 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 24 e 25: 5 (cinco) anos a contar do serviço realizado.

4.4.3. Salientamos que, além da garantia contratual mencionada no subitem 4.4.1 estabelecida por lei, a contratada deve cumprir os prazos de validade estabelecidos, garantindo cobertura mais ampla aos itens pretendidos.

4.4.4. É importante destacar que a garantia legal é um direito mínimo previsto pela legislação, enquanto a garantia contratual serve como uma extensão ou complemento, proporcionando uma proteção adicional conforme acordado entre as partes.

4.4.5. Desta forma será exigida ambas as garantias, buscando a proteção máxima e assegurando que todas as opções de cobertura estejam disponíveis para atender possíveis necessidades futuras. Após o término da garantia legal, a garantia contratual será aplicada para a prestação de serviços.



4.4.6. Os serviços/objetos deverão serem entregues em pleno funcionamento, com todas as condições básicas para manuseio.

5 – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.4.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.4.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de



agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.19. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.4.20. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.4.21. Os extintores elencados nos itens 001, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste Termo de Referência, devendo ser entregues com a carga cheia e apto para o uso.

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2. A licitação será dividida em itens e lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lote forem de seu interesse.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será **menor preço por item/lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.4. Ademais, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.5. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.6. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.



8.1.7. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

8.1.8. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.1.9. No caso em apreço, cuida-se da contratação de serviços de recarga e teste hidrostático bem como a aquisição de extintores de incêndio, em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

8.1.10. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.1.11. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, **o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto"**.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para os itens de 001 a 015.

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o Lote 01.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:



8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.3. O atendimento ao índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns) arrematado(s).

8.2.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de extintores, suportes, mangueiras, esguichos, conexão stoz, recarga e teste hidrostático em quantidade de no mínimo **10% (dez por cento)**, em relação à quantidade de



bens exigida para cada item e para cada lote. Tal exigência será excetuada para o item 007, em razão de o quantitativo ser baixo e não representar grande risco para o seu fornecimento.

8.2.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.1.5. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com o fornecimento de produtos da mesma natureza, é um documento fundamental para demonstrar que a empresa vencedora de uma licitação tem a habilidade necessária para cumprir as exigências do edital.

8.2.5.1.6. Além disso, o documento deve descrever minuciosamente a prestação de serviços ou entrega de produtos anteriores, especificando a duração, quantidades, qualidade do serviço prestado, época da execução e prazos de entrega, entre outros aspectos relevantes.

8.2.5.1.7. Frente ao exposto, é possível constatar que a estrutura operacional da empresa que se propuser a entregar o objeto da presente aquisição é aspecto primordial para que atenda de forma satisfatória o quantitativo necessário para atendimento aos órgãos, embora não se possa precisar a demanda imediata pelo objeto, ressalta-se que diversos órgãos quantificaram para a presente aquisição e é preciso que o fornecedor tenha a capacidade de atender ao quantitativo de todos eles.

8.2.5.1.8. A título de exemplo, observa-se que apenas para o item 002 deste processo foi quantificado um total de 488 unidades, já para o item 006 foram solicitadas 449 unidades e 993 unidades para o item 008, do Lote 01.

8.2.5.1.9. É oportuno esclarecer que a Administração Pública, com vista a atingir o interesse público numa contratação, deve restringir a participação de pretensos licitantes que não possuem qualificação técnico-operacional a ser comprovada com atestados técnicos para a execução do objeto, podendo, para tanto, valer-se de exigências razoáveis. Tal comportamento passa longe de ser ofensor ao princípio da isonomia, ao tempo que a exigência, na verdade, visa a efetivar o interesse público.

8.2.5.1.10. Se não bastasse tal, cabe registrar, também, alguns julgados:

... a capacidade técnico-operacional do licitante resulta de sua própria experiência anterior [...]. Não se exige que tais atestados se refiram a objeto idêntico, bastando que os serviços ou obras sejam similares, ou seja, **sejam compatíveis em características, quantidades e prazos** (art. 30, II) e de complexidade tecnológica e



operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação (art. 30, § 3º). ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA NO EDITAL. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE. POSSIBILIDADE, ART. 30, II, DA LEI 8.666/93. A exigência, no edital, de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório. Precedentes do STJ. Recurso Provido.

LICITAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA - Apresentação de capacidade operacional em número inferior ao exigido no edital. **Quantitativos e prazos.** Proporcionalidade com o objeto da licitação. Segurança denegada. Recurso improvido. Ap. Cível 57.513-5/1 - Relator Des. Alves Beviláqua - Tribunal de Justiça de São Paulo.

8.2.5.1.11. Conforme restou demonstrado, é plenamente possível exigir que o contratado tenha uma experiência técnico-operacional mínima para uma perfeita execução do futuro contrato, inclusive com especificação de quantitativos e prazos, assegurando, desse modo, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2.5.1.12. Não basta, então, um perfeito procedimento administrativo ancorado no princípio da isonomia, para que se tenha um certame licitatório eficiente, é imperioso, também, que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração. No presente caso, a exigência de 10% de capacidade técnica em nada fere a competitividade do certame, mas sim assegura que o licitante vencedor demonstre que possui a estrutura necessária para a entrega dos quantitativos exigidos dentro do prazo estipulado.

8.2.5.1.13. O fornecedor deverá apresentar, na execução do contrato, registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO, assim como o Comprovante de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul para o desempenho dos serviços relacionados no Lote 01.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:



I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

10.3. Por outro lado, a Lei Complementar n. 123/2006 não será aplicada caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3 (três) empresas enquadradas como ME e EPP ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.4. Ainda, conforme a lista de fornecedores registrados na Central de Compras, (fls. 683-689), há mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, o que permite a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para os itens 001 a 015. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria de Estado, ficar identificado que:

10.4.1. O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado para os mencionados itens exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

10.4.2. Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem 10.4.1, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

10.5. Com relação ao Lote 01, em que pese a possibilidade de aplicação de cota, fica claro que o mesmo item poderá ser adjudicado por empresas distintas, em razão do benefício conferido às ME e EPP. Sendo assim, a aplicabilidade nesta contratação não traz vantagens à Administração Pública, pois dificultará, sobretudo, a execução contratual em seus aspectos técnicos e operacionais, uma vez que os órgãos e entidades ao solicitarem a utilização do seu saldo na Ata de Registro de Preços, ora terão que requisitar os serviços para um mesmo item de uma empresa, ora de outra, podendo inclusive criar embaraços quando tal limite for alcançado durante a execução de um mesmo serviço.

10.6. Nesse sentido, não há a possibilidade de aplicação do benefício de reserva de cota à ME/EPP para o referido lote, considerando a natureza do objeto e o aspecto econômico, demonstrando assim não ser vantajoso para administração pública, tendo assim prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10.7. Portanto, no intuito de se evitar diferenciação dos serviços no momento da entrega, bem como a dificuldade em se administrar diversos contratos para o mesmo fim, esta equipe de



planejamento entende por bem não aplicar os benefícios para ME e EPP para o Lote 01, para que não haja fornecedores distintos e, por conseguinte, preferenciais distintas para atingimento da finalidade do objeto.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.





Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1 . O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	



12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:



Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13 –DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. Quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, tal circunstância se mostra importante a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto estadual nº 16.122/2023.

13.2. Justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento no estoque dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população sul-mato-grossense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade. Essa situação faz com que muitos deles fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

13.3. Dessa forma, a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os



requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1. Conforme documentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: aquisição de extintores de incêndio, suportes, mangueiras, esguichos, conexão do tipo redução storz e contratação de serviços de recarga e testes hidrostáticos), esta equipe de planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de atender a mais de um órgão ou entidade, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preços, a qual se enquadra nos termos dos incisos III do artigo 3º do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

Equipe de Planejamento:

Éverton José Ribeiro de Carvalho

Matrícula: 489056023

Débora Mara Dias

Matrícula: 433131024

João Henrique Batista de Oliveira

Matrícula: 15.315-021

Frederico Felini

Secretário Executivo de Licitações – SEL/SAD

